

DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO – DECI

PARECER Nº 03/2018

Exercendo as prerrogativas legais e regimentais conferidas a este Departamento de Controle Interno, procedemos a análise do Processo Administrativo nº 043/2017 que teve como objeto a realização de Procedimento Licitatório, através de Pregão Eletrônico nº 087/2017, para Registro de Preços, do tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”, visando a futura e eventual contratação de empresa especializada para FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), para atender as necessidade dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Belém – PMB.

Em observância ao disposto no Decreto nº 48.804A/05, que instituiu no âmbito da Administração Pública Municipal o Sistema de Registro de Preços de que trata o art. 15 da Lei nº 8.666/93, foi expedido convite aos órgãos e entidades da PMB para participar do registro de preços (fls. 14-18), os entes manifestaram interesse e encaminharam as respectivas estimativas de consumo (fls. 19-134), estimativas de consumo com justificativas (fls. 146-231), as informações relativas às estimativas individual e total foram consolidadas (fls. 135-144), demanda aprovada após justificativas (fls. 233-237), tendo sido realizada pesquisa de mercado (fls. 238-413).

Nesse ponto, imperioso ressaltar que a análise procedida por este Controle Interno não adentra ao mérito das demandadas enviadas pelos órgãos participantes, sendo de exclusiva responsabilidade do respectivo gestor a análise da oportunidade e conveniência quanto aos quantitativos solicitados.

O mapa comparativo de preços (fls. 414-418) apurou o valor de R\$ 598.864,87 (quinhentos e noventa e oito mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos) como estimativa para a contratação.

Consta dos autos Termo de Referência (fls. 06-11), aprovado pela Secretária da SEGE (fl. 12) que autorizou a deflagração do processo licitatório (fl. 03).

Consta dos autos Parecer Jurídico nº 065/2017 (fls. 449-454), aprovado pelo Chefe do NSAJ (fl. 455) que se manifesta pela regularidade da minuta do edital e seus anexos (fls. 420-447).

Este Departamento de Controle Interno manifestou-se pela regularidade da fase interna por meio do Parecer de nº 10/2017 (fl. 456).

A Secretária da SEGE (fl. 457) acolheu o Parecer Jurídico e Parecer Técnico do Controle Interno e determinou o prosseguimento do processo licitatório, dando início a fase externa, com a publicação do aviso do Edital na Imprensa Oficial.

O pregoeiro e equipe de apoio foram designados através do Decreto nº 89.667 – PMB de

setembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Município de nº 13.356 (fl. 460).

O aviso do edital foi publicado em jornal de grande circulação (fl. 493), no site do Comprasnet (fl. 492), no, Diário Oficial da União (fl. 495) e Diário Oficial do Município (fl. 497).

Extraí-se do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 087/2017 (fls. 461-487), datado de 10/10/2017, e seus anexos, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, do tipo menor preço por item, destinado a futura e eventual FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), a data de 10/10/2017, às 09h00 (horário de Brasília), para abertura da sessão pública.

Foram juntados ao processo pedido de esclarecimento (fls. 498-506) e os documentos de habilitação das licitantes (fls. 507-588 e 589-1005), a Ata de Realização do Pregão Eletrônico (fls. 1006-1037), Termo de Adjudicação (fls. 1038-1044) e Resultado por Fornecedor (fls. 1045-1047).

Em decorrência de algumas situações que atrasaram o tramite do processo a CPL, cita que é de suma importância que seja instaurado devido processo administrativo para apuração das condutas apresentadas na licitação (fl.1054).

Saneamento de pendencias conforme despacho do NSAJ (fl.1055), resposta do saneamento das pendencias (fl.1057-1064), despacho sobre o saneamento (fl.1065), informações acerca do saneamento do processo (fls.1073-1085), Ata de Realização do Pregão Eletrônico - complementar Nº 1 (fls.1086-1108), Resultado por Fornecedor (fls.1109-1119), Ata de Realização do Pregão Eletrônico – complementar Nº2 (fls. 1123-1124), Resultado por Fornecedor (fl. 1125).

Por fim, o Núcleo Setorial de Assuntos Jurídicos (fls. 1137-1141) e aprovo (fl.1142) manifestou-se pela regularidade jurídico-formal do procedimento licitatório.

Diante de todo o exposto, opinamos que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação e julgamento, estando apto para homologação e posterior geração de despesa.

É a manifestação.

Belém (PA), 15 de março de 2018.

Nédia Cristina Alves Rodrigues
Economista/Divisão Controle de Contas